



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**PROCESSO CM Nº 0401/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação serviços de operacionalização, manutenção preventiva e corretiva em todo legado existente, ou seja, no sistema de resfriamento de água central (chiller), nos condicionadores de ar individuais (Split Hi Wall, Split Piso/Teto, de janela), nos equipamentos exaustores, nas caixas de ventilação, nos dutos de ar, nos fan-coil, nas Bombas de água, nas conexões e rede de distribuição de água gelada nos pavimentos Térreo, 1º, 2º, 3º e Cobertura do Edifício da Câmara Municipal, conforme especificações, quantidades e locais constantes no ANEXO I do presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

**ESCLARECIMENTO Nº 04**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Caetano do Sul torna público para todos os interessados, em resposta ao questionamento recebido, o seguinte:

**01- Entendemos que a vistoria técnica poderá ser realizada por um representante credenciado pela empresa, não sendo exigido que este representante seja um representante legal, ou seja alguém legalmente constituído ou um responsável técnico perante o CREA. Nosso entendimento está correto?**

**RESPOSTA:** Conforme preceitua o item 3 “DA VISTORIA”, do Edital Pregão Presencial nº 02/2016, a vistoria deverá ser realizada através de representante legal ou técnico devidamente credenciado pela empresa interessada na participação do certame.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

Para fins da presente licitação, requer-se que o representante legal ou técnico, enviado pela empresa licitante, tenha capacidade de tomar ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação, para adequada formulação da PROPOSTA COMERCIAL.

Por fim, informamos tão somente no que tange à exigência de vistoria contida no Item 3 “DA VISTORIA”, do Edital Pregão Presencial nº 02/2016, que não há requisição expressa acerca do responsável técnico designado pela empresa licitante para a realização da vistoria, ter registro perante ao CREA.

São Caetano do Sul, 23 de março de 2016.

**FERNANDO JULIO TEIXEIRA**  
**PREGOEIRO**